

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Carlos Mota)

Altera o art. 143 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. O trabalhador rural enquadrado como
segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na
forma da alínea ‘a’ do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11
desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um
salário mínimo, durante vinte anos, contados a partir da data de
vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade
rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior
ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à
carência do referido benefício.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei de benefícios do regime geral de previdência social continha regra de transição destinada a acomodar em seu âmbito os trabalhadores rurais, enquanto não se resolvesse a intrincada situação social da categoria. Afirmava o diploma que seria devido a esse segmento esquecido, durante quinze anos, o direito de pleitear aposentadoria por idade com intensa mitigação das exigências normalmente estabelecidas para acesso ao benefício.

O período previsto pelo legislador está prestes a se esgotar sem que se tenha adotado nenhuma providência no sentido de equacionar o problema. Para vergonha da Nação, o trabalho rural continua submetido à mesma precariedade de quinze anos atrás e não se vislumbra, no horizonte, solução para essa verdadeira chaga social.

São esses os tristes motivos que justificam de forma plena a presente iniciativa. Pode-se argumentar que cinco anos a mais não resolverão uma distorção que sequer foi enfrentada nas últimas quatorze primaveras. Mas a aprovação do projeto pelo menos permitirá que não se puna ainda mais os prejudicados e servirá de alerta para que as autoridades responsáveis a partir de agora se entreguem com a merecida dedicação ao equacionamento dessa grave questão.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Carlos Mota